

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 6.992-7.008**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 7.009, 7.072 e 7.087** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 7.011** – Resposta do ofício expedido ao Banco Central do Brasil noticiando a decretação de falência da sociedade Trans Sistemas de Transportes Ltda..
3. **Fl. 7.012** – Certidão atestando a devolução do ofício supra.
4. **Fl. 7.014** – Despacho determinando a juntada de petição indicada no sistema e o retorno dos autos à conclusão.
5. **Fl. 7.015** – Certidão atestando a existência de Aviso de Recebimento no topo da árvore eletrônica do feito, sem a possibilidade de juntada.
6. **Fl. 7.017** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
7. **Fls. 7.019, 7.081 e 7.091-7.092** – Intimações eletrônicas.
8. **Fls. 7.021-7.069** – Interessada impugnando a rejeição da habilitação de seu crédito, de forma administrativa, pela Administração Judicial.

9. **Fl. 7.071** – Ministério Público opinando no sentido do deferimento dos pedidos da Administração Judicial de fls. 6.992-7.008.
10. **Fls. 7.074-7.075** – Decisão deferindo os pedidos da Administração Judicial de fls. 6.992-7.008 e determinando sua intimação para manifestação sobre o contido no index 7021.
11. **Fl. 7.077** – Arrematantes postulando a confecção da carta de arrematação na forma indicada.
12. **Fl. 7.079** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
13. **Fls. 7.083-7.084** – Credora postulando a intimação do Administrador Judicial para prestar esclarecimentos sobre eventual pagamento efetuado em favor da sociedade apontada.
14. **Fl. 7.086** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
15. **Fl. 7.089** – Ministério Público postulando a remessa dos autos ao AJ.
16. **Fls. 7.093-7.097** – Certidão atestando o cumprimento dos itens 4 e 7, da r. decisão do index 7074.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa a Administração Judicial ciência da resposta do ofício expedido ao Banco Central do Brasil (**fl. 7.011**), esclarecendo que nada há a prover quanto à resposta, eis que o ofício expedido à autarquia referida (**fl. 6.291**) apenas comunica a decretação de falência da sociedade Trans Sistemas de Transp. Ltda..

Prosseguindo, quanto ao pedido de **fls. 7.021-7.069**, a Administração Judicial se reporta a sua manifestação localizada no **index 6800**, opinando no sentido do indeferimento do pleito em questão, tendo em vista que o relatório da apuração administrativa dos créditos foi juntado ao feito no **index 6806**, ao mesmo tempo da relação de credores (**index 6878**). Por tal, deve o interessado apresentar, de forma apartada, impugnação contra a relação de credores, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005.

Continuando, a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de **fls. 7.074-7.075**, sendo necessário o cumprimento das diligências elencadas nos **itens 1, 2, 3 e 5**, da referida decisão, importantes para o avanço do processo falimentar.

Noutro giro, a Administração Judicial não se opõe ao pleito das arrematantes de **fl. 7.077**, sendo necessária sua intimação para comprovação do pagamento das parcelas da arrematação do imóvel sede da falida.

Com relação ao pedido de **fls. 7.083-7.084**, a Administração Judicial se reporta a sua manifestação localizada no **index 6800** e relatório da apuração administrativa dos créditos (**index 6806**), esclarecendo que a sociedade MOTTARONE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, MONTAGENS E COMERCIO LTDA – EPP não é credora da massa falida até o momento, sendo certo que no período de atuação desta Administração Judicial nunca foi efetivado qualquer pagamento para a sociedade citada.

Por fim, informa o Administrador Judicial que anexou a presente, o relatório que alude o artigo 22, III, “e”, da LFRE/2005 (**anexo 1**), verificando a presença de indícios que podem revelar a prática dos delitos inculpidos nos artigos 168 da Lei nº 11.101/2005 e 62, I, da Lei nº 9.605/1998, sendo necessário a intimação do Ministério Público para ciência.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo indeferimento do pedido de fls. 7.021-7.069, devendo o interessado apresentar, de forma apartada, impugnação contra a relação de credores, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005.**

- b) **pelo cumprimento das diligências elencadas nos itens 1, 2, 3 e 5, da r. decisão de fls. 7.074-7.075, importantes para o avanço do processo falimentar.**

- c) seja deferido o pedido das arrematantes de fl. 7.077, expedindo-se a carta de arrematação (item 1, da r. decisão de fls. 7.074-7.075), em nome de pessoa jurídica indicada pelos requerentes, com o fim de administração do imóvel arrematado.
- d) pela intimação dos arrematantes (fl. 7.077) para comprovação do pagamento das parcelas vencidas relativas à arrematação do imóvel sede da falida.
- e) pela juntada do Relatório previsto no art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005 em anexo (1) e remessa dos autos ao Ministério Público para proceder as medidas cabíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Trans Sistemas de Transp. Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312